

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

**EMENDA N.
(Do Sr. André Figueiredo)**

Dê-se ao art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º-B Os Cinquenta por cento dos recursos de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 5º não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária entre 1º de setembro de 2020 e **31 de dezembro de 2025**.”

§ 1º A aplicação dos recursos de que tratam o *caput* em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética observará o limite máximo de oitenta por cento do valor total disponível.”

§ 2º Os cinquenta por cento dos recursos de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 5º não comprometidos com projetos contratados até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.”

(B)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 998/2020 determina que os recursos previstos para projetos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária até primeiro de setembro de 2020 e entre 01/09/2020 e 31/12/2025. A presente Emenda tem como objetivo garantir o equilíbrio entre a sustentabilidade do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor elétrico sem comprometer os esforços da modicidade tarifária.

Do mesmo modo que devemos apoiar medidas excepcionais com vistas a contribuir para a inadimplência das distribuidoras e modicidade tarifária, principalmente neste período de intensa crise decorrente da pandemia da Covid-19, também temos a obrigação constitucional de apoiar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) e de eficiência energética (PEE).

A pandemia causada pelo Covid-19 explicitou desigualdades estruturais e acelerou processos e desenvolvimentos tecnológicos em diversas direções. No campo energético, as potências internacionais e grandes empresas vêm dirigindo esforços para criar uma base sólida de transição energética para uma matriz limpa com fontes alternativas de energia. Somente a Alemanha está investindo cerca de 50 bilhões de reais em pesquisas voltadas ao Hidrogênio verde. Sendo que Europa já anunciou o investimento de 750 bilhões de euros para recuperação econômica tendo com um dos pilares a economia verde.

Abrir mão de 6,9 bilhões de reais na área científica e de inovação do setor elétrico significará um aumento gradual da dependência tecnológica do exterior, levando à adoção de soluções que não são as mais indicadas para lidar com as inúmeras especificidades do sistema brasileiro. A perda gradual de eficiência e o aumento de custos operacionais, refletindo-se em maiores tarifas para os consumidores e perda de competitividade do país, serão inexoráveis.

O Brasil, hoje, detém um conjunto de ferramentas computacionais, fruto da pesquisa nacional, que desempenham um papel fundamental no planejamento e operação do Sistema Interligado Nacional. Estima-se que a operação interligada gere uma economia de cerca de 22% quando comparada a uma alternativa não interligada, viabilizando o uso ótimo e múltiplo dos recursos hídricos, proporcionando segurança elétrica e energética, e ao mesmo tempo minimizando os impactos ambientais e os custos de geração e operação. Tal resultado dificilmente seria possível com o uso de ferramentas similares, desenvolvidas no exterior, mas que não trazem as adaptações necessárias ao tratamento das particularidades únicas do Sistema Interligado Nacional.



CD/20588.23683-00

(B)

As empresas do setor elétrico, os centros de pesquisa, as Universidades e a própria Aneel vem evoluindo em sua gestão do processo de inovação ao longo dos últimos anos, desenvolvendo projetos que alcançam os níveis mais altos da cadeia de inovação, mediante contratação de pessoas e qualificação dos profissionais com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor elétrico.

Esse processo crescente de estruturação em todas as empresas do Setor Elétrico é explicitado através do gráfico exibido no próprio site da ANEEL (/programa de P&D/Transparência), onde constam valores crescentes de utilizações de recursos de P&D+I. No ano de 2018, por exemplo, o valor total realizado pelas empresas do setor elétrico foi de R\$ 870 milhões de reais, enquanto que a obrigação legal era de R\$ 660 milhões de reais. Essa é uma realidade dos últimos sete anos (2012-2018), a soma total investida pelas empresas corresponde a 4,4 bilhões de reais, enquanto a obrigação legal era significativamente menor, no valor de 3,6 bilhões de reais.

Entre 2000-2019, apenas em P&D, foram executados 6.061 projetos, 327 patentes e licenças registradas, 4.785 artigos científicos e trabalhos publicados, obtenção de 1.549 títulos de pós-graduação em decorrência dos projetos desenvolvidos no programa. Os investimentos acumulados alcançaram R\$ 7,6 bilhões.

A concretização destes projetos só foi possível devido aos investimentos em P&D da Lei 9.991/200, que possibilitaram estruturar a indústria brasileira e os laboratórios de pesquisa, produzindo conhecimento e experiência e agregando infraestrutura, além de manter equipes no ramo da pesquisa e desenvolvimento, aprimorando a capacidade de propor soluções para a atual crise sanitária.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para o apoio desta Emenda, com vistas a equilibrar os recursos para mitigar os efeitos da pandemia e minorar os prejuízos à inovação e ao desenvolvimento tecnológico do setor elétrico.

Sala das Comissões, de setembro de 2020.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE



CD/20588.23683-00